



LEI COMPLEMENTAR Nº 675, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Trento, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, III, V e XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas administrativas autorizadas pela presente norma visam compatibilizar a necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Art. 2º Entre as medidas referentes à gestão de pessoal, fica autorizado o Poder Executivo:

I - a conceder unilateralmente as seguintes medidas administrativas:

a) licença prêmio, caso tenham sido preenchidos os requisitos legais para sua fruição;

b) férias coletivas ou férias normais individuais;

c) férias antecipadas, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo.

II – a alterar a forma de cumprimento da jornada de trabalho, mediante:

a) a instituição de modalidade de trabalho remoto (home office);



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



b) a redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração;

c) a fixação de escalas de trabalho diferenciadas;

d) a instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura;

III – deslocamento provisório de servidores nas seguintes modalidades:

a) designação para lotação provisória em outros órgãos da administração pública;

b) deslocamento para composição de força de trabalho junto à órgão público diverso, integrante ou não da administração pública municipal;

IV - suspensão ou extinção dos contratos de trabalho dos servidores admitidos em caráter temporário (ACT's) e dos termos de compromisso de estágio.

§ 1º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (home office), prevista na alínea "a" do inciso II, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas.

§ 2º As medidas de instituição de banco de horas (inciso II, alínea "d") e de deslocamento para composição de força de trabalho (inciso III, alínea "b") dependem da edição prévia de decreto regulamentar para serem implementadas.

§ 3º Na hipótese de suspensão de servidores contratados por prazo determinando (inciso IV), em se tratando de profissionais do magistério e da educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a suspensão se dará pelo tempo de suspensão das aulas presenciais, sendo que a remuneração paga nesse período deverá ser considerada como banco de horas negativo, nos termos de decreto regulamentar.

§ 4º Durante o período de suspensão dos termos de compromisso de estágio, referido no inciso IV, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios dele decorrentes, devendo ser garantido pagamento do seguro em favor do estagiário (art. 9º, IV, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), por parte da entidade conveniada ou do próprio Município.

§ 5º As ações adotadas com base na presente legislação são efetuadas sempre a título precário e não geram qualquer direito adquirido ao servidor.



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Art. 3º O Chefe do Poder Executivo editará os decretos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à promulgação desta Lei, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 2.681, de 25 de julho de 2018, e destina-se a regular os atos administrativos a praticados na vigência da situação emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Nova Trento, 24 de abril de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI

Prefeito Municipal de Nova Trento

RAFAEL VISENTAINER ADAMI

Secretário Municipal de Administração e Finanças de Nova Trento

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

Em 27 / 04 / 2020

Clarisse Cadorin Marchiori
DIRETORA EXPEDIENTE
Matrícula 3065



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA TRENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 / 2020.
(LEI COMPLEMENTAR Nº 675/2020)

Através do presente projeto de lei complementar, o Executivo Municipal encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa proposição que tem por finalidade viabilizar a implementação de medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Trento, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Em virtude da declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Nova Trento, por meio do Decreto nº 041, de 23 de março de 2020, bem como em decorrência da suspensão de atividades nos mais variados órgãos públicos exigem a implementação de diversas medidas administrativas para atendimento às variadas ações e procedimentos ligados à regulação de pessoal e a compatibilização da necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Nesse sentido, alguns atos se fazem necessários, tais como a concessão de licença prêmio e férias, a alteração da forma de cumprimento da jornada de trabalho e o deslocamento provisório de servidores, além da suspensão ou extinção de contratos, justificam a aprovação desta proposição, em observância ao princípio da reserva legal, de forma a legitimar a ação estatal, ainda que provisoriamente, enquanto perdurar a pandemia nos assola.

Certo de mais uma vez poder contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta proposição, solicitamos que o projeto em pauta seja apreciado e aprovado em sessão extraordinária, nos termos do art. 46, II da Lei Orgânica Municipal c/c art. 142, I, da Resolução nº 03/2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Trento, razão pela qual antecipo os mais sinceros agradecimentos.

Nova Trento, 17 de abril de 2020.


Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal